Folha nº 01
Rubrica

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Ao Senhor
MARCOS ANDRÉ DE SOUZA MUNIZ
Departamento de Licitações e Contratos
NESTA

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Canindé de São Francisco/SE, através de sua Secretária, vem justificar a abertura do procedimento administrativo formal, objetivando a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, conforme ANEXO I.**

Diante desse cenário e da rápida velocidade com que o vírus se propaga. o Estado brasileiro vem adotando algumas providências a fim de combater a sua transmissão no país. Dentre tais providências, fora editada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de COVID-19.

Uma dessas medidas previstas na nova Lei, é a contratação direta nos casos de aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

A obrigatoriedade do Poder Público de promover a licitação possui amparo jurídico na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI. A Constituição determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ser antecedida, em regra, de licitação, um procedimento preliminar formal, isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa.

Existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas.

A lei das licitações possibilita a contratação direta para o serviço demandado, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Assim dispõe o art. 24, IV:

Art. É dispensável a licitação:

(...)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

> *IV – **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo Nosso)*

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do novo coronavírus no país e no mundo, o Estado Brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

> ***Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.***

Nesse sentido, justificamos que em face do que acima foi exposto, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 033/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública, devido a disseminação do vírus Sars-Cov-2 (novo coronavírus), causador da doença COVD-19 e regulamenta as medidas para enfretamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e alinhamento do município na condução da situação atual, e que o enfoque é na prevenção e na vigilância;

CONSIDERANDO que o Município de Canindé de São Francisco/SE, tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combater à doença;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que é dever do Município tomar medidas que preservem e promovam a saúde de seus e funcionários e seus munícipes;

CONSIDERANDO que em decorrência do aumento da demanda de usuários à Unidade de Referência COVID-19, localizada no PSF Torre e o crescente número de caos confirmados do novo coronavírus em nosso município;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de transferência do serviço de referência do PSF Torre para outro órgão público, qual seja, Arena Esportiva Carlos Magalhães, para ampliação da oferta dos serviços em face à pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO por fim, que se faz necessária os serviços para realização de montagem de estrutura para melhor acomodação e assistência aos usuários do sistema público de saúde e profissionais da saúde, seguindo todos os protocolos e recomendações do Ministério da Saúde, para enfretamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19.

Venho, por intermédio desta, solicitar em caráter emergencial e excepcional, a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, conforme ANEXO I**. A prestação dos serviços acima mencionado, se dará por meio de Dispensa Emergencial de Licitação, devido a urgência para enfretamento da emergência de saúde pública, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), causador da doença COVID-19.

Diante das razões apresentadas, autorizo ao Setor de Compras que proceda com **URGÊNCIA** a pesquisa de preços do objeto ora solicitado, observando o que consta no Projeto Básico Simplificado, para posteriormente deflagrarmos um processo administrativo formal.

Canindé de São Francisco/SE, 20 de maio de 2020.

Atenciosamente,

ELKE RIANY PAIVA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

Folha nº 04
Rubrica

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE DUAS SALAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 EM METALON GALVONIZADO 50X30, CHAPA COMPENSADO DE 10MM, REBITE POP FIXADORES 7/32, CANTONEIRA DE 1", COM DOIS TRINCOS E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. TAMANHO: 3,5 COMP X 2,20 ALT X 3,10 LARG X 1,90 LARG.	UND	02

O prazo de entrega e instalação será de **até 05 (cinco) dias**, contados da data de ENVIO DA ORDEM DE SERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO
(CORONAVÍRUS)

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavirus), causador da doença COVID-19, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE DUAS SALAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 EM METALON GALVONIZADO 50X30, CHAPA COMPENSADO DE 10MM, REBITE POP FIXADORES 7/32, CANTONEIRA DE 1", COM DOIS TRINCOS E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. TAMANHO: 3,5 COMP X 2,20 ALT X 3,10 LARG X 1,90 LARG.	UND	02

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação faz-se necessária, em caráter emergencial e excepcional, de empresa para a prestação de serviços para realização de montagem de estrutura com a finalidade de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, para enfretamento da emergência de saúde pública, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavirus), causador da doença COVID-19, e por se tratar de serviços de urgência e emergência considerada essencial e indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 033/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública, devido a disseminação do vírus Sars-Cov-2 (novo coronavírus), causador da doença COVD-19 e regulamenta as medidas para enfretamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e alinhamento do município na condução da situação atual, e que o enfoque é na prevenção e na vigilância;

CONSIDERANDO que o Município de Canindé de São Francisco/SE, tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combater à doença;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que é dever do Município tomar medidas que preservem e promovam a saúde de seus e funcionários e seus munícipes;

CONSIDERANDO que em decorrência do aumento da demanda de usuários à Unidade de Referência COVID-19, localizado no PSF Torre e o crescente número de caos confirmados do novo coronavírus em nosso município;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de transferência do serviço de referência do PSF Torre para outro órgão público, qual seja, Arena Esportiva Carlos Magalhães, para ampliação da oferta dos serviços em face à pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO por fim, que se faz necessária os serviços para realização de montagem de estrutura necessária para melhor acomodação e assistência aos usuários do sistema público de saúde e profissionais da saúde, seguindo todos os protocolos e recomendações do Ministério da Saúde, para enfretamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19.

2.2 O objetivo com a contratação objeto deste Projeto Básico é suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devido a Pandemia do novo Coronavírus (Covid – 19), e o fluxo de atendimentos aumentaram nesse período, com medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância interriacional, com medidas preventivas, com a finalidade de minimizar os impactos da pandemia em questão e objetivando a proteção à saúde e vida dos seus funcionários e da população Canindeense e tendo em vista a recomendação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme atos do Ministério da saúde, descritos nas Portarias nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e nº 356, de 11 de março de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Este projeto básico foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e Decreto Municipal nº 033, de 18 de março de

2020. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como nas demais disposições a serem estabelecidas neste Projeto Básico.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 A estimativa total dos custos dos serviços a serem adquiridos será realizada mediante pesquisa de mercado com os potenciais prestadores de serviços, conforme documentos juntados posteriormente aos autos.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1 O prazo do contrato será de **01 (um) mês**, podendo ser prorrogados por iguais períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

5.1.1 A Contratada não poderá fornecer quando findar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, consoante disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020.

6. UTILIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

6.1 Em relação o presente serviço é possível a utilização da Pesquisa de Mercado utilizando os termos do art. 4º-E, da Lei Federal nº 13.979/2020, tal pesquisa pode ser utilizado para prestação de serviços.

7. CRITÉRIO E CONDIÇÕES DE JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento estabelecido para essa Dispensa (Coronavírus) será tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2 A Comissão corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, quando autorizada pelo Representante da Empresa, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções. Caso seja(m) indicado(s) tal(is) erro(s) de quantitativo, soma e/ou multiplicação e não seja(m) permitido(s) a(s) correção(ões), a Comissão desclassificará o item indicado da proposta.

7.2.1 A Comissão desclassificará as propostas que não contiverem as informações requeridas nos itens e subitens constantes neste projeto ou qualquer outra que contrarie o presente projeto.

7.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias consecutivos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias

corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, a Comissão desclassificará a proposta.

7.4 Caso algum MEI, ME ou EPP apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), e desde que esse preço não tenha sido de MEI, ME ou EPP, ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes:

7.4.1 Após recebimento e verificação das propostas de preços, será facultado ao MEI, ME ou EPP melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto ratificado em seu favor. **O beneficiado apresentará em até 01H00 APÓS CONVOCAÇÃO a referida proposta.**

7.4.2 Não ocorrendo à contratação do MEI, ME ou EPP melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de do item 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por Empreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos limites do item 7.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4 O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME ou EPP.

7.4.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o contrato será ratificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto no item 7.4.

7.6 A Comprovação da condição ME ou EPP pela licitante, empresário ou sociedade será feita mediante Certidão expedida, NO ANO DE 2020, pela Junta Comercial, fora dos envelopes, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007; com a ressalva dos Empreendedores Individuais que poderão apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

7.7 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento da habilitação e das propostas.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 A empresa vencedora deverá apresentar a documentação de habilitação, **emergencialmente**, no **prazo máximo de 02 (duas) horas,** após notificação da ADMINISTRAÇÃO, para o Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitação nos e-mails: departamentodecompras@caninde.se.gov.br ou licitacao@caninde.se.gov.br e/ou no endereço do Departamento de Licitação, cujo o endereço é: Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/nº, Centro, CEP: 49.820-000, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, pertinente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, baseada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 atualizada, pelo Decreto Municipal n° 033, de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes, **não apresentando no prazo estabelecido acima a empresa será desclassificada, convocando a(s) remanescente(s) em ordem de classificação da dispensa**, conforme abaixo:

8.1.1 - Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Cooperativa de Consumo: deverão apresentar Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;

8.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.2.3 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.1.2.4 Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual desta licitação;

8.1.2.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual desta licitação;

8.1.2.6 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

8.1.4 - Outros Elementos:

8.1.4.1 Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

8.1.5 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

8.1.6 A empresa vencedora que apresentar a documentação de habilitação no Departamento de licitação, conforme endereço descrito no item 8.1, no horário de expediente das 08 às 14 horas, deverá cumprir a medida de prevenção de enfrentamento da pandemia da COVID-19, que tange a vedação de presença, no departamento, de representante(s) da empresa pertencente(s) ao grupo de risco, a Administração disponibilizar máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes, no sentido de mitigar a propagação da pandemia, salvaguardando os agentes de compras e garantindo maior segurança a todos os presentes no

departamento (inclusive eventuais cidadãos), portanto, oferecendo-lhes um ambiente adequado.

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 A CONTRATADA deverá efetuar a **entrega** e **instalar** do objeto desta dispensa, **em até 05 (cinco) dias**, contados da data de ENVIO DA ORDEM DE SERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO.

9.1.2 Prazo de entrega e instalação será de acordo com a proposta da licitante, porém, não poderá exceder a 05 (cinco) dias, contados a partir da data de cada solicitação (ordem de serviços/nota de empenho). Caso tal prazo seja omitido, a Comissão o entenderá como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo de entrega superior ao máximo permitido, a Comissão desclassificará a proposta.

9.2 A ORDEM DE SERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO será(ão) encaminhada(s) para o prestador de serviços o e-mail cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer na Arena Esportiva Carlos Magalhães de segunda a sexta-feira das 08h às 12h.

9.4 Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos serviços poderá ser sanadas através dos seguintes contatos:

I – e-mail: elkeriany@hotmail.com

II – Telefone: (79) 3346-1960

9.5 O serviço será recebido e analisado imediatamente pela área técnica para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante neste Projeto Básico e na proposta.

9.6 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído/reparado no **prazo máximo de 06 (seis) horas**, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, após a substituição e verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação/ateste na nota fiscal.

9.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

9.8 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.9 O presente serviço será formalizado por meio de termo de contrato e de nota de empenho.

10. PAGAMENTO

10.1 O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observando a ordem cronológica de apresentação das notas.

10.1.1 Para efeito do disposto no Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o serviço ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

10.2 Para pagamento da fatura atinente ao Serviço objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

10.2.1 Com relação ao primeiro faturamento:

10.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação do Serviço executado, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

10.2.1.2 Verificação do quantitativo do Serviço, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além do Serviço executado, o seu período de execução;

10.2.1.3 Cópia da matrícula da CONTRATADA no Cadastro junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

10.2.1.4 Cópia da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE;

10.2.1.5 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito de Negativo, da Receita Federal;

10.2.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade dos tributos de competência Estadual e Municipal, fornecido pelos órgãos competentes e Certidão de Regularidade de Situação Trabalhista, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.1.7 Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

10.2.2 Com relação aos demais faturamentos:

10.2.2.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação do Serviço executado, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

10.2.2.2 Verificação do quantitativo do Serviço, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além do Serviço executado, o seu período de execução;

10.2.2.3 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito de Negativo, da Receita Federal;

10.2.2.4 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.2.5 Prova de regularidade dos tributos de competência Estadual e Municipal, fornecido pelos órgãos competentes;

10.2.2.6 Certidão de Regularidade de Situação Trabalhista, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.3. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, o **CONTRATANTE** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma CONTRATADA efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto o CONTRATANTE o seu recolhimento.

10.4. No caso de Serviços cujo pagamento da GPS – Guia de Previdência Social tenha sido identificado pelo CGC – Cadastro Geral de Contribuintes ou pelo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a CONTRATADA deverá se dirigir ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e requerer que aquele órgão faça a transferência do respectivo pagamento para o CEI – Cadastro de Empresa Individual, hipótese em que esse fato deverá gerar um documento por parte do INSS atestando a veracidade dessa operação.

10.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária, sob pena de incidência das taxas de Serviço para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

10.6. Sendo o regime de execução do Serviço contratado por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, o pagamento será efetuado mediante medição do quantitativo efetivamente executado, consoante à especificação qualitativa constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

10.7. O pagamento poderá ser sustado nos seguintes casos:

10.7.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 10.2, 10.3 e 10.5 desta Cláusula;

10.7.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;

10.7.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

10.7.4 Erro ou vício das faturas.

10.7.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 10.7.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

10.8. Fica vedado o CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

10.9. O(s) faturamento(s) dar-se-ão de acordo com o(s) serviço(s) efetuado(s) dentro do mês, ou seja, aquele(s) serviço(s) que venha(m) a ser realizado(s) entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão do(s) serviço(s) objeto do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

11.2 Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade do serviço recebido com a especificação constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4 Realizar rigorosa conferência da característica do serviço entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do serviço.

11.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao erviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Báisco, sua proposta e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com o projeto básico;

12.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6.1 Na hipótese de haver restrição da contratada, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

12.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação do CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.2 Pelo não cumprimento do prazo contratual, o CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os Serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes no CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização do CONTRATANTE sobre os Serviços executados.

14.2.1 Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

14.2.1.1 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 14.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o CONTRATANTE

rescinda unilateralmente o Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 14.1, desta Cláusula.

14.3 A multa a que se refere o item 14.2 anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1, desta Cláusula.

14.4 A multa será descontada dos pagamentos do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5 Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pelo CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

14.6 As sanções previstas nos incisos I e III do item 14.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1 O Contrato deverá ser assinado até 1 (um) dia após a ratificação da dispensa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os eventuais recursos administrativos interpostos em face de licitações fundamentadas na Lei nº 13.979/2020 somente terão efeito devolutivo. Ou seja, não gozarão de efeito suspensivo. Assim sendo o rescurso administrativo será inerposto, porém a matéria recursal será levada á autoridade superior, sem qualquer impedimento de continuidade dos trâmites administrativos, celebração do contrato e execução contratual. No que se refere ao trâmite e ao tipo de recurso a ser manejado, daí deverá seguir as regras habituais preconizadas, conforme o caso, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2020.

16.2 A CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

16.2.1 Somente poderão participar das licitações e dos contratos via dispensa com qualquer órgão ou entidade, desde que **sejam comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido**. (Medida Provisória nº 926/2020)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.3 A inobservância das normas deste Projeto Básico e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial dos serviços, devendo a empresa contratada proceder a entrega dos serviços de acordo com este Projeto Básico.

16.4 A situação vivenciada pela sociedade e pelo Estado é anormal e excepcionalíssima. As demandas estão aparecendo sem um planejamento prévio, bem como o coronavirus não está no plano plurianual ou plano anual das contratações do Brasil e nem dos demais países. Por isso, compete frisar que o equilíbrio, a razoabilidade, a proporcionalidade, a confiança, a parceria e a eficiência deverão ser sopesados na interpretação, em conformidade com o princípio da realidade (realismo), o que per si determina inferir que a Administração Pública deverá ter muita cautela para não prejudicar os fornecedores imbuídos de boa-fé nas relações negociais.

Canindé de São Francisco/SE, 20 de maio de 2020.

ELKE RIANY PAIVA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

C.I. nº 045.1/2020/DC/PMCSF

Canindé de São Francisco, 21 de maio de 2020.

A
Sra. Elke Riany Paiva Marinho
Secretária Municipal de Saúde
Canindé de São Francisco/SE

Senhora Secretária,

Pelo presente, venho encaminhar a Vossa senhoria, pesquisa de preços, mapa de apuração e termo de referência, em apenso, referente à prestação de serviço de fabricação de SALAS PARA ATENDIMENTO, referente à dispensa para enfrentamento do *coronavírus* (COVID-19), conforme Lei Federal n° 13.979/2020 e Decreto Municipal n° 033/2020.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS (Organização Mundial da Saúde) em 31/01/2020.

Considerando a necessidade de mudança do atual serviço de referência do PSF Torre para outro órgão público - o Ginásio esportivo – com fins de ampliação da oferta do serviço em face à pandemia e melhor acomodação e assistência aos usuários do SUS e profissionais da saúde, seguindo todos os protocolos e recomendações do Ministério da Saúde;

Considerando que o valor cotado está dentro dos parâmetros praticados no comércio local;

Diante dos fatos, optamos por utilizar as cotações em anexo, podendo assim dar andamento ao processo licitatório.

Atenciosamente,

Erivaldo Freire Guimarães
Chefe de Divisão/Compras.

Folha nº 032
Rubrica

C.I. nº 045.1/2020/DC/PMCSF

Canindé de São Francisco, 21 de maio de 2020.

A
Sra. Elke Riany Paiva Marinho
Secretária Municipal de Saúde
Canindé de São Francisco/SE

Senhora Secretária,

Pelo presente, venho encaminhar a Vossa senhoria, pesquisa de preços, mapa de apuração e termo de referência, em apenso, referente à prestação de serviço de fabricação de SALAS PARA ATENDIMENTO, referente à dispensa para enfrentamento do *coronavírus* (COVID-19), conforme Lei Federal n° 13.979/2020 e Decreto Municipal n° 033/2020.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS (Organização Mundial da Saúde) em 31/01/2020.

Considerando a necessidade de mudança do atual serviço de referência do PSF Torre para outro órgão público - o Ginásio esportivo – com fins de ampliação da oferta do serviço em face à pandemia e melhor acomodação e assistência aos usuários do SUS e profissionais da saúde, seguindo todos os protocolos e recomendações do Ministério da Saúde;

Considerando que o valor cotado está dentro dos parâmetros praticados no comércio local;

Diante dos fatos, optamos por utilizar as cotações em anexo, podendo assim dar andamento ao processo licitatório.

Atenciosamente,

Erivaldo Freire Guimarães
Chefe de Divisão/Compras.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

DIVISÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

MAPA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS
OBJETO: SALAS PARA ATENDIMENTO (COVID)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U/M	QTD	ITAMYRA		JAILSON FERREIRA		TORNEARIA SANTA LUZIA		MENOR VALOR UNIT.	MENOR VALOR TOTAL
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE DUAS SALAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 EM METALON GALVONIZADO 50X30, CHAPA COMPENSADO DE 10MM, REBITE POP FIXADORES 7/32, CANTONEIRA DE 1", COM DOIS TRINCOS E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. TAMANHO: 3,5 COMP X 2,20 ALT X 3,10 LARG X 1,90 LARG.	UND	2	**2.500,00**	*5.000,00*	**2.700,00**	*5.400,00*	**2.600,00**	*5.200,00*	**2.500,00**	*5.000,00*
		TOTAL:			***5.000,00***		***5.400,00***		***5.200,00***		***5.000,00***

Canindé de São Francisco, 21 de maio de 2020

Atenciosamente,

Erivaldo Freire Guimarães
Chefe de Divisão/Compras

Folha nº
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Folha nº 022
Rubrica

Canindé de São Francisco (SE), 21 de maio de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos cotação orçamentária dos serviços discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNT	TOTAL
1.	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE DUAS SALAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 EM METALON GALVONIZADO 50X30, CHAPA COMPENSADO DE 10MM, REBITE POP FIXADORES 7/32, CANTONEIRA DE 1", COM DOIS TRINCOS E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. TAMANHO: 3,5 COMP X 2,20 ALT X 3,10 LARG X 1,90 LARG.		UND	02	2500,00	5.000,00

TOTAL: 5.000,00

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS.

Prazo p/ entrega: 02 dias

Pagamento: **30 dias c/ Empenho**

Validade da proposta: 30 dias a partir da data de devolução da cotação.

Informar. **Banco, n.º da agência e n.º da Conta Corrente.**

Devolver com **CNPJ, CARIMBO C/ DATA E ASSINATURA.**

O pagtº. das faturas estará sujeito a apresentação das certidões de: ISS, ICMS, FGTS, CONJUNTA e TRABALHISTA.

DECLARA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E (ASSINALAR COM X, CONFORME O CASO):

(X) NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.
( ) EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

ITAMYRA -
Assinatura / Carimbo
DATA

Atenciosamente,

Erivaldo Freire Guimarães
Chefe de Divisão/Compras

CNPJ: 08.187.832/0001-70
Itamyra Ind. Esquadrias de Ferro e Aço e Serv. Ltda.
Avenida Paulo Afonso, 82 - Do-trevo
CEP: 49 820-000 -- Canindé de São Francisco/SE

Folha nº 033
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Canindé de São Francisco (SE), 21 de maio de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos cotação orçamentária dos serviços discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNT	TOTAL
1.	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE DUAS SALAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 EM METALON GALVONIZADO 50X30, CHAPA COMPENSADO DE 10MM, REBITE POP FIXADORES 7/32, CANTONEIRA DE 1", COM DOIS TRINCOS E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. TAMANHO: 3,5 COMP X 2,20 ALT X 3,10 LARG X 1,90 LARG.		UND	02	2.700,00	5.400,00

TOTAL: 5.400,00

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS.

Prazo p/ entrega: 5 dias

Pagamento: 30 dias c/ Empenho

Validade da proposta: 30 dias a partir da data de devolução da cotação.

Informar. Banco, n.º da agência e n.º da Conta Corrente.

Devolver com CNPJ, CARIMBO C/ DATA E ASSINATURA.

O pagtº. das faturas estará sujeito a apresentação das certidões de: ISS, ICMS, FGTS, CONJUNTA e TRABALHISTA.

DECLARA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E (ASSINALAR COM X, CONFORME O CASO):

( ) NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

( ) EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

Jailson Ferreira da Silva
Assinatura / Carimbo
DATA

CNPJ: 20030447000159

Atenciosamente,

Erivaldo Freire Guimarães
Chefe de Divisão/Compras

Folha nº 034
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS

Canindé de São Francisco (SE), 21 de maio de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos cotação orçamentária dos serviços discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNT	TOTAL
1.	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE DUAS SALAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 EM METALON GALVONIZADO 50X30, CHAPA COMPENSADO DE 10MM, REBITE POP FIXADORES 7/32, CANTONEIRA DE 1", COM DOIS TRINCOS E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. TAMANHO: 3,5 COMP X 2,20 ALT X 3,10 LARG X 1,90 LARG.		UND	02	2.600,00	5.200,00

TOTAL: 5.200,00

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS.

Prazo p/ entrega: 06 dias

Pagamento: 30 dias c/ Empenho

Validade da proposta: 30 dias a partir da data de devolução da cotação.

Informar. Banco, n.º da agência e n.º da Conta Corrente.

Devolver com CNPJ, CARIMBO C/ DATA E ASSINATURA.

O pagtº. das faturas estará sujeito a apresentação das certidões de: ISS, ICMS, FGTS, CONJUNTA e TRABALHISTA.

DECLARA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E (ASSINALAR COM X, CONFORME O CASO):
( ) NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.
( ) EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

Assinatura / Carimbo
DATA

Atenciosamente,

Erivaldo Freire Guimarães
Chefe de Divisão/Compras

10 443 952/0001-33
Tornearia Santa Luzia Ltda
Av João Alves Filho 86 - Olaria
CEP 49 820-000 Canindé de São Francisco/SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTA SOBRE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Senhor
JOSÉ CLÁUDIO DOS REIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Consulta sobre a existência de saldo orçamentário/Dotação Orçamentaria.

Senhor Secretário,

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria informações quanto à existência de previsão orçamentária/dotação orçamentária para fazer face às despesas com a contratação objetivando a **prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavirus), causador da doença COVID-19 no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe,** conforme as necessidades e justificativa desta Secretaria. Cujo valor orçado pela empresa **ITAMYRA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA - ME**, corresponde a **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** com previsão de entrega de até 05 (cinco) dias.

Solicito, ainda, que discrimine a dotação orçamentária.

Canindé de São Francisco/SE, 22 de maio de 2020.

Atenciosamente,

ELKE RIANY PAIVA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO ADMINISTRATIVO
DA EXISTÊNCIA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Senhora
ELKE RIANY PAIVA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde
NESTA

Senhora Secretária,

Em resposta a solicitação de Vossa Senhoria, acerca da existência de previsão orçamentária, objetivando a contratação para a **prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavirus), causador da doença COVID-19 no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe**, conforme as necessidades e justificativa apresentadas. Cujo valor orçado pela empresa ITAMYRA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA - ME, corresponde a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com previsão de entrega de até 05 (cinco) dias.

Informo que:

a) Existe previsão orçamentária para cobertura do referido objeto contratual.
b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2204 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 121.49919

Saldo Reservado em 22 de maio de 2020: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

AÇÃO GOVERNAMENTAL
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16 LRF)

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 1 SUBSEQUENTE)	
VALOR/ PERCENTUAL	
EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
R$ 5.000,00 (100,00 %)	R$ 0,00

Canindé de São Francisco/SE, 22 de maio de 2020.

Respeitosamente,

CLAUDEMARCOS DE SOUZA
Assistente Administrativo/Setor Contábil
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Folha nº 17
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16 2020

AUTORIZAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, foi encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, autorização para realização de Dispensa Emergencial de Licitação, no enfretamento da emergência de saúde pública, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), causador da doença COVID-19, que tem como objeto a **prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe,** conforme justificativa/projeto básico apresentados. Logo, **AUTORIZO** o referido e, para constar eu, **ELKE RIANY PIAVA MARINHO**, Secretária Municipal de Saúde, faço o presente registro e autuação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2204 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 121.49919

ELKE RIANY PAIVA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

Folha nº 03
Rubrica

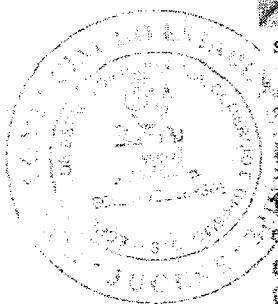

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:

ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA

1. DENYS ITAMYRA SOARES SILVA, brasileiro, comerciante, solteiro, emancipado, natural de Itaíba, Estado de Pernambuco, nascido em 31 de outubro de 1988, Certidão de Nascimento nº 20.823 folha v.280 do livro A 42, portador do CPF nº 042.007.475-96, carteira de identidade nº 3.217.743-7 SSP-SE expedida em 11/06/2002, residente e domiciliado na Av. Paulo Afonso, 62 – centro – Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe CEP 49.820-000.

2. MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, brasileira, comerciante, solteira, natural de Itaíba, Estado de Pernambuco, nascida em 22 de agosto de 1961, portadora do CPF nº 007.486.475-03, carteira de identidade nº 1.401.754 SSP-SE expedida em 27/09/1994, residente e domiciliada na Av. Paulo Afonso, 62 – centro – Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe CEP 49.820-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO NOME, COMERCIAL, SEDE E FORO.

A sociedade usa a denominação Social de **ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA,** tem sede à AV. Paulo Afonso, 62 – centro – Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe CEP 49.820-000, e foro no município Canindé de São Francisco Estado de Sergipe.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social será de R$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente. O capital social está assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	PERCENTAGEM	VALOR R$
DENYS ITAMYRA SOARES SILVA	**20**	20	2.400,00
MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA	**80**	80	9.600,00
TOTAL	100	100	12.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

A sociedade iniciará as atividades em 20/07/2006, o prazo de duração da sociedade é indeterminado e o exercício social é de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLAÚSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAÚSULA QUINTA – DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social é: CNAE Nº:
2812-6/00 – Fabricação de esquadrias de ferro e aço;
2842-8/00 – Fabricação de artefatos de serralheria, exceto esquadrias;
2893-2/00 – Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para uso doméstico e pessoal;
3612-9/01 – Fabricação de móveis com predominância de metal;
2812-6/00 – Serviços de consertos e manutenção em esquadrias de ferro

CLAÚSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME COMERCIAL, DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS E ASSEMBLÉIAS.

A administração da sociedade caberá aos sócios: **DENYS ITAMYRA SOARES SILVA e MARIA *JOSÉ SOARES DA SILVA***, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas *justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço* de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
Parágrafo segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. ***Parágrafo terceiro:*** *As assembléias só serão obrigatórias, se o número de sócios for superior a 10 (dez) membros. Em caso da sociedade ter o número de membros inferior a 10(dez) sócios, fica* convencionado entre eles, em substituição as assembléias, a convocação de reuniões periódicas obedecendo aos critérios previstos no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência a título de "pró-labore", respeitadas as limitações regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA OITAVA – DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço realizados após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os *prejuízos em exercícios futuros.*

CLAÚSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência, ou por deliberação dos sócios, mediante alteração contratual *assinada por todos os sócios.*

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – José Mauricio dos Reis de Castro – Tabelião – Carmópolis de São Francisco-SE
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido
"Válido somente com selo de autenticidade"
Carmópolis de São Francisco-SE, 24 de ABR de 2013
TABELIÃO
Selo 4467 069

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ARBITRAGEM

As partes deste já renunciam ao foro estatal ou a quaisquer outros por mais privilegiado que sejam e elegem por vontade mútua e autonomia de suas vontades à arbitragem da lei 9.307/96, para dirimir lides, controvérsias e litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias, juntamente com duas testemunhas.

Aracaju(SE), 08 de junho de 2006.

DENYS ITAMYRA SOARES SILVA
(sócio-administrador)

MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA
(sócia-administradora)

Testemunhas:

Janete Mar Gavin
CI Nº 3.684.214-8 SSP/PR

Osiris Gamaliel Gavin
CI Nº 3.202.115-1 SSP/SE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
José Mauricio dos Reis de Castro
Tabelião
Comarca de São Francisco/SE
"Válido somente com selo de autenticidade"
24 ABR 2013
TABELIÃO

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s)
Em test.º da verdade
Capela de S. Francisco, 04 de JUL de 2006
"Válido somente com o Selo de Autenticidade"
ADANA B'NEC DE S. FELIPOSA SUBSTITUTA

Selo 4467069

04 JUL 2006

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/07/2006
SOB Nº: 28200383608
Protocolo: 06/010432-6
JUCESE
ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E ACO E SERVICOS LTDA
CANDIDA ALVES CARVALHO
SECRETÁRIA-GERAL

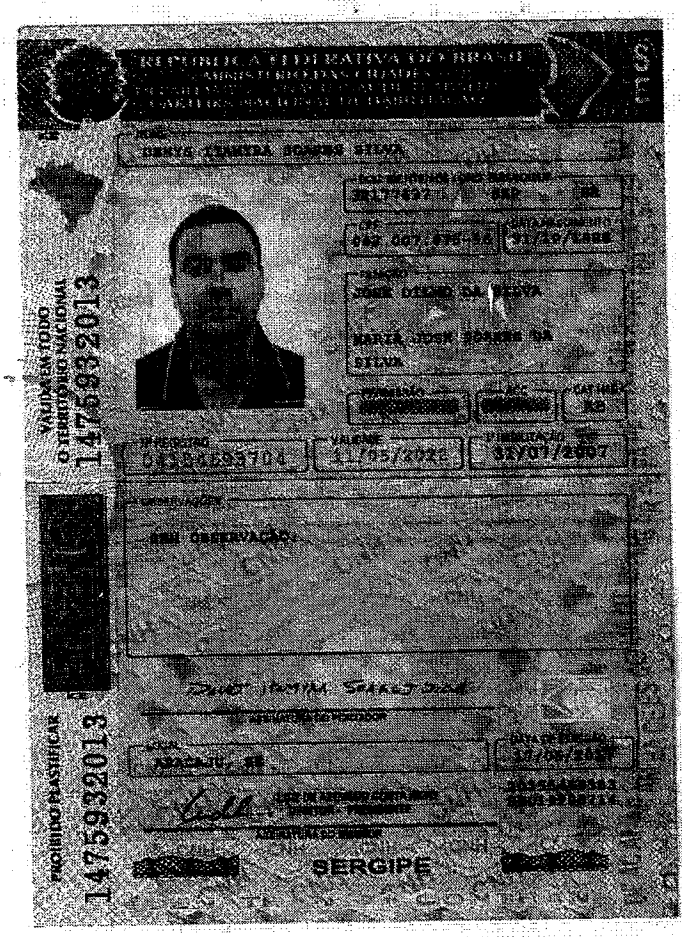
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERGIPE
14759320 13
14759320 13

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.187.832/0001-70 MATRIZ		24/07/2006

NOME EMPRESARIAL	ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E ACO E SERVICOS LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	ITAMYRA
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	AV PAULO AFONSO
NÚMERO	82
COMPLEMENTO	
CEP	49.820-000
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	CANINDE DE SAO FRANCISCO
UF	SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	gavincontabilidade@hotmail.com
TELEFONE	(79) 3346-1088
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	24/07/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2019** às **16:23:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

Folha nº 033
Rubrica

Governo de Sergipe

Secretaria de Estado da Fazenda

Ficha de Inscrição Cadastral

FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	DATA DE ABERTURA
27.114.913-2	08.187.832/0001-70	24/08/2006

RAZÃO SOCIAL
ITAMYRA INDUS DE ESQ DE FERRO E ACO E SERV LTDA ME

NOME FANTASIA
ITAMYRA

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS
FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL

NATUREZA JURÍDICA	TIPO DE CONTRIBUINTE
SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA	SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO
AVENIDA. PAULO AFONSO

NÚMERO	SALA	COMPLEMENTO	CEP
82			49.820-000

BAIRRO / DISTRITO
DO TREVO

MUNICÍPIO	UF
CANINDE DE SAO FRANCISCO	SE

IDENTIFICAÇÃO
20140618134021ND220L

Folha nº 034
Rubrica

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe

JUCESE
Junta Comercial de Sergipe

SERGIPE

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: SEC2000490058
NIRE (Sede) 28200383608	**CNPJ** 08.187.832/0001-70	**Data de Ato Constitutivo** 24/07/2006	**Início de Atividade** 20/07/2006

Endereço Completo
Avenida AV.PAULO AFONSO, Nº 82, CENTRO - Canindé de São Francisco/SE - CEP 49820-000

eto Social
FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE SERRALHERIA,EXCETO ESQUADRIAS. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE FUNERARIA E DE ARTIGOS DE MATERIAL PARA USO DOMESTICO E PESSSOAL. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINANCIA DE MATERIAL. SERVIÇOS DE CONSERTOS E MANUTENÇÃO EM ESQUADRIAS DE FERRO

Capital Social R$ 12.000,00 (doze mil reais) **Capital Integralizado** R$ 12.000,00 (doze mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DENYS ITAMYRA SOARES SILVA	042.007.475-96	R$ 2.400,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA	007.486.475-03	R$ 9.600,00	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
DENYS ITAMYRA SOARES SILVA	042.007.475-96	
Nome	CPF	Término do mandato
MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA	007.486.475-03	

mo Arquivamento **ta** 10/03/2020	**Número** 20200070835	**Ato/eventos** 002 / 052 - REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/03/2020, às 14:25:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.agiliza.se.gov.br**, com o código **5PCJNA1J**.

SEC2000490058

Alex de Jesus Souza
Secretário Geral

Folha nº 035
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUN. DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Praça Ananias Fernandes Santos Nº: S/N, Bairro CENTROSede da Prefeitura
CEP: 49.820-000 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
CNPJ: 13120225000123

Folha nº 036
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME EMPRESARIAL: ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 08187832000170
INSC. MUNICIPAL: 1148
INSC. IMOBILIÁRIA: 01030010374001
ENDEREÇO: AV. PAULO AFONSO **BAIRRO:** TREVO
MUNICIPIO: CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO **CEP:** 49820000

ATIVIDADE

2512800	Fabricação de esquadrias de metal	Principal: SIM
3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal	Principal: NÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO constam pendências tributárias em seu nome, do tributo, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e a inscrição em Divida Ativa do Municipio.

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social(INSS), objeto de certidão especifica.

A aceitação desta CERTIDÃO está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.caninde.se.gov.br ou através do código QRCODE abaixo.

Certidão emitida com base no Art. 37 da Lei Municipal nº 018, de 02/07/2013 e no Art. 37 do Decreto nº 03, de 02/01/2014, às 00:00:00 do dia 15/05/2020.

VÁLIDA ATÉ 14/06/2020

Código de autenticidade: 2D0DDAB6

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha nº 030
Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha nº 031
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 208523/2020

Inscrição Estadual:	27.114.913-2
Razão Social:	ITAMYRA INDUS DE ESQ DE FERRO E ACO E SERV LTDA ME
CNPJ:	08.187.832/0001-70
Natureza Jurídica:	SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica:	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL
Endereço:	AVENIDA PAULO AFONSO 82 DO TREVO - CANINDE DE SAO FRANCISCO CEP: 49820000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/05/2020 09:46:28, válida até 17/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Maio de 2020

Autenticação:20200518KF5LOP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha nº 034
Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha nº 034
Rubrica

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 208694/2020

Inscrição Estadual:	27.114.913-2
Razão Social:	ITAMYRA INDUS DE ESQ DE FERRO E ACO E SERV LTDA ME
CNPJ:	08.187.832/0001-70
Natureza Jurídica:	SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica:	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL
Endereço:	AVENIDA PAULO AFONSO 82 DO TREVO - CANINDE DE SAO FRANCISCO CEP: 49820000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **18/05/2020 10:34:12, é válida até 17/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Maio de 2020

Autenticação:20200518KF5O4R

Copyright © 2001 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha nº 038
Rubrica

Folha nº 039
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.187.832/0001-70
Razão Social: ITAMYRA IND DE ESQUADRIAS DE ACO E FERRO E SERV LTDA ME
Endereço: AV PAULO AFONSO 82 / CENTRO / CANINDE DE SAO FRANCISCO / SE / 49820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405204788867072

Informação obtida em 17/04/2020 12:57:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E ACO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.187.832/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:01:05 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2020.
Código de controle da certidão: **04FE.927C.03FA.D7B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha nº 040
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E ACO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.187.832/0001-70
Certidão nº: 191488221/2019
Expedição: 09/12/2019 às 16:27:18
Validade: 05/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E ACO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.187.832/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o **08.187.832/0001-70,** inscrição Estadual nº **27.114.913-2,** estabelecida na Avenida Paulo Afonso, nº 82, Bairro Centro na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe; prestou os seguintes serviços: serviço de reforma em geral de mesas em metalon galvanizado 50x30, tubo galvanizado de ¾, tubo de 1", troca da lona plástica e pintura, serviço de confecção de grades de proteção tipo canaletas em cantoneira de 1", barra quadrada ½ e pintura, serviço de reforma em conjunto de refeitório, mesa e assentos acoplados, em madeira e metalon 50x50, compensado de 15mm com fórmica, parafusos de ¼ ponteiras e pintura, serviço de confecção de grades de ferro móvel, serviço de confecção de mesa para refeitório em metalon galvanizado 50x50, compensado com fórmica de 15mm parafusos de ¼, ponteiras plásticas, com banco acoplado e pintura, serviço de reforma em geral de carteiras universitárias escolares com troca de compensado envernizado de 10mm e 15mm, troca de rebites pop 1/4 e 7/32, troca de arame 5.0, troca de ponteiras e pintura em esmalte sintético, serviço de reforma em geral de conjunto de refeitório, com troca de compensado com fórmica de 15mm, troca de ponteiras, troca de parafusos de 1/4 e pintura, serviço de fabricação de conjunto infantil mesa com cadeira para alunos em metalon galvanizado 20x20, compensado envernizado de 10mm e 15mm, rebite pop de 1/4 e 7/32, ponteiras plásticas e pintura, serviço de fabricação de grades de proteção para portas em cantoneira ¾ barra quadrada 3/8, barra chata 3/4, tarugo 5/8, ferrolhos e pintura, outros serviços do seguimento de fabricação e reformas em material de ferro, aço ou alumínio.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Canindé de São Francisco/SE, 12 de março de 2020.

Atenciosamente,

IVONE ALVES FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Folha nº 012
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o **08.187.832/0001-70,** inscrição Estadual nº **27.114.913-2,** estabelecida na Avenida Paulo Afonso, nº 82, Bairro Centro na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, prestou os seguintes serviços: confecção de grades de proteção tipo canaletas em cantoneira de 1", serviço de reforma geral de portões em tubo galvanizado, serviço de fabricação de portas de ferro em metalon galvanizado 50x30, chapa lambril galvanizada, tarugo 5/8 com fechadura e pintura, serviço de fabricação de lixeira tipo container em cantoneira "U" 3" chapa de aço 14, logotipo da prefeitura e pintura, serviço de reforma de lixeira tipo container com toca de cantoneira "U" 3" chapa de aço 14, logotipo da prefeitura e pintura, serviço de fabricação de lixeiras unitárias em barra quadrada,3/8 tubo galvanizado ½ e pintura, serviço de fabricação de lixeiras unitárias em tela moedas, tubo galvanizado ½ com pintura, serviço de fabricação de cavaletes de sinalização em tubo galvanizado 2", logotipo da prefeitura e pintura, serviço de fabricação de guarda corpo de proteção em tubo galvanizado de 1', 1/4, tela fio 12 e pintura, outros serviços do seguimento de fabricação e reformas em material de ferro, aço ou alumínio.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Canindé de São Francisco/SE, 12 de março de 2020.

RILDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamentos

Rildo Joaquim Carvalho da Silva
Matrícula: 97160
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento

Folha nº 043
Rubrica

Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/Sergipe
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o **08.187.832/0001-70,** inscrição Estadual nº **27.114.913-2,** estabelecida na Avenida Paulo Afonso, nº 82, Bairro Centro na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, prestou os seguintes serviços: serviço de fabricação de grades de proteção para portas em cantoneira ¾ barra quadrada 3/8, barra chata 3/4, tarugo 5/8, ferrolhos e pintura, serviço de reforma em geral do placar do estádio Municipal André Avelino, em metalon galvanizado 20x20, chapa de aço e zinco e pintura, serviço de reforma em geral da placa do estádio Municipal André Avelino, em metalon galvanizado 20x20, chapa de aço e zinco e pintura, reforma geral de traves de futsal e futebol de campo com troca de arame 5.0 e pintura, serviço de fabricação de alambrado de proteção em tubo galvanizado de 2", tela de aço fio 12 e pintura, serviço de confecção de traves de futebol futsal e campo em tubo galvanizado de 3", arame de 5.0 e pintura, serviço de reforma dos portões do Estádio Municipal André Avelino em tubo galvanizado de 2", chapa de aço 20, barra chata ¾, cantoneira de 1", e pintura, serviço de reforma em geral de alambrados das quadras de futebol com troca de telas de ferro fio 12, malha 2" ½, trocas de tubos galvanizados de 2", reforma de sustentação dos cabos de aço, outros serviços do seguimento de fabricação e reformas em material de ferro, aço ou alumínio.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Canindé de São Francisco/SE, 12 de março de 2020.

Tereza Raquel Carvalho Santos
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Folha nº 044
Rubrica

Folha nº 044
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ITAMYRA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA ME		
Nome Fantasia:	ITAMYRA INDUSTRIA	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicilio:	Canindé de São Francisco	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 08.187.832/0001-70
Data da Emissão:	18/05/2020 10:36	**Data de Validade:**	***17/06/2020***
Nº da Certidão:	***0002218314***	**Nº da Autenticidade:**	***3716529708***

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2020
EM 18 DE MARÇO DE 2020

Publicado(a) em 18/03/2020
Canindé de São Francisco/SE
Data 18/03/2020

Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública, devido à disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo *Coronavírus*), causador da doença COVID -19 e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de Saúde Pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública de importância internacional declarada em Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, decorrente da descoberta do vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19 (*coronavirus*);

CONSIDERANDO o alto potencial de disseminação do SARS-CoV-2 e a classificação da COVID-19, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, com a finalidade de minimizar os impactos da pandemia em questão e objetivando a proteção à saúde e vida da população Canindeense, conforme atos do Ministério da Saúde, descritos nas Portarias n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e n.º 356, de 11 de março de 2020; em relação às consequências da pandemia do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e tendo em vista a recomendação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de Emergência na Saúde Pública na cidade de Canindé de São Francisco, baseado na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus SARS- CoV-2, causador da doença COVID-19 (*coronavírus*), em

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

consonância à Portaria Ministerial de nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da Emergência de Saúde decorrente da doença *Coronavírus*, ficam suspensos e/ou adiados:

I - Os eventos públicos de quaisquer naturezas que tenham mais de 50 (cinquenta) participantes, sendo em ambientes fechados ou 100 (cem) em ambientes abertos, mesmo que previamente autorizados, incluindo-se na vedação eventos desportivos, shows, passeatas, feiras, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros eventos que tenham capacidade de aglomeração;

II – Restringir a visitação familiar a instituições que prestam serviços de acolhimento às crianças, e locais de convivência de idosos, sendo permitido o acesso dos profissionais de saúde e acompanhamento, devendo ser resguardada a integridade física de todos;

III – Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

IV – Atividades educacionais em todas as unidades de ensino, pública e privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este ser alterado a qualquer tempo;

§1º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Canindé de São Francisco regulamentará visitação a pacientes internados com diagnóstico de *coronavírus*.

§3º - Recomenda-se à inciativa privada e às entidades religiosas que adotem os mesmos mecanismos de restrição estabelecidos no *caput* deste artigo.

§4º - Os bares e restaurantes poderão funcionar normalmente deste que forneçam meios de higienização aos clientes e mantenham, de forma obrigatória, distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas, devendo ainda ser resguardada a integridade física da equipe de trabalhadores.

§5º - Estão suspensas, por prazo indeterminado a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Caso ocorram mudanças diante da situação atual, esse decreto poderá sofrer modificação a qualquer momento, afim de obedecer às melhores orientações e decisões da população.

Art. 3º Os servidores, empregados e estagiários com doenças crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 anos, podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota pelo período de 15 (quinze) dias, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essências ou estratégicos.

§1° - Os servidores, empregados e estagiários que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada

§2° - A manutenção do quantitativo mínimo de servidores deve ser obedecida em todos os órgãos municipais, ficando autorizado o revezamento dos profissionais, evitando-se a aglomeração dentro das salas.

§3° - Os órgãos funcionarão somente com expediente interno, ficando suspenso o atendimento externo, exceto em casos de extrema urgência, devendo o atendimento ser prestado mantendo-se a distância mínima entre as pessoas.

§4° - Os servidores que estejam trabalhando em expediente interno ou teletrabalho, devem utilizar, preferencialmente, meios eletrônicos de comunicação (telefone, e-mail, etc.) com demais servidores, para a solicitação e envio de documentos.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§5º - Para os profissionais da saúde fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com fundamento na conveniência e oportunidade, podendo o Secretário responsável ordenar a suspensão das férias e licenças, para retorno imediato.

Art. 4º A Feira livre deverá ocorrer em dois dias, a fim de reduzir as aglomerações nos espaços públicos e bancas, ficando somente permitida a comercialização de gêneros alimentícios, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ainda ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as bancas.

Art. 5º As atividades do CREAS e CRAS, como palestras, reuniões e conferências, ficam restritas ao máximo de 20 (vinte) pessoas e somente devem ocorrer em casos de extrema necessidade, devendo ainda ser restrito e reduzido o atendimento populacional, mantendo-se, sempre que possível, o distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 6º Em razão da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto e por força do que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, o Município de Canindé de São Francisco, poderá adotar ainda as seguintes medidas:

I – Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com possibilidade de indenização posterior, nos termos da Lei federal nº 8.080/90;

II – Determinar a realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;

III - Estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 7º Ficam dispensadas as licitações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este decreto, conforme o art. 4º da lei nº 13.979/2020.

Parágrafo único: É incumbência da Secretária Municipal de Saúde, com recursos do município, a realização dos procedimentos necessários para aquisição de insumos, bem como a elaboração de critérios para a sua distribuição nos órgãos que compõem a estrutura Municipal do Município de Canindé de São Francisco.

Art. 8º Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma da Lei Federal nº 12.529/11.

Art. 9º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município de Canindé de São Francisco.

Art. 10º Fica autorizado a Secretaria Municipal de saúde a instituir, mediante decreto do Prefeito Municipal, Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19, com a participação de representantes de todas as Secretarias do Município de Canindé de São Francisco, bem como de profissionais técnicos, inclusive do setor privado, caso se revele necessário.

Art. 11 Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares com muita aglomeração, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

§ 1º - Os Agentes de saúde e endemias do município auxiliarão a Secretaria de saúde no sentido de localizar e identificar e orientar pessoas que se encontram em maior vulnerabilidade frente ao vírus objeto deste decreto: Idosos com mais de 60 (Sessenta anos) e acometidos por doenças graves.

§ 2º - Munido das informações que serão prestadas pelos agentes de saúde e de endemias, a secretaria de saúde do município acompanhará estes grupos em grau de risco no sentido de mantê-los fora do contato de pessoas infectadas ou possíveis infectadas.

Art. 12 O Município utilizará os meios de Comunicação necessários (mídias sociais, emissoras de rádios, distribuição de material gráfico) para recomendar e orientar que pessoas sintomáticas e em grupos de maior risco (Idosos e doentes crônicos) não frequentem locais públicos.

Art. 13 As Secretarias municipais deverão emitir orientações para as instituições privadas, a fim de que estas sejam cientificadas do teor deste Decreto, especialmente quanto às orientações contidas no art. 2º.

Art. 14 O descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto pode ensejar a responsabilização criminal de quem der causa, nos termos dos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940).

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 18 de março de 2020.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 557/2019
De 06 de novembro de 2019

Altera Membro Presidente da Comissão de Licitação - CPL, para atuar em Licitações, no Âmbito da Prefeitura de Canindé de São Francisco/SE, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membro presidente da comissão, para atuar na Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Prefeitura de Canindé de São Francisco/SE e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos, face à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – MARCOS ANDRÉ DE SOUZA MUNIZ – CPF: 652.364.755-20– Presidente;
II - ANDREA DE JESUS SANTOS – CPF: 007.733.225-31 – Secretária;
III - ELIAN CAETANO TORRES - CPF: 004. 908.605-75 – Membro;
IV - JOSE SEVERIANO DE OLIVEIRA – CPF: 662.543.104-49 – Membro.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído por qualquer um dos membros, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Canindé de São Francisco – SE, 06 de novembro de 2019.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal

Folha nº 056
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 557/2019
De 06 de novembro de 2019

Altera Membro Presidente da Comissão de Licitação - CPL, para atuar em Licitações, no Âmbito da Prefeitura de Canindé de São Francisco/SE, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membro presidente da comissão, para atuar na Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Prefeitura de Canindé de São Francisco/SE e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos, face à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – MARCOS ANDRÉ DE SOUZA MUNIZ – CPF: 852.364.755-20– Presidente;
II - ANDREA DE JESUS SANTOS – CPF: 007.733.225-31 – Secretária;
III - ELIAN CAETANO TORRES - CPF: 004. 908.605-75 – Membro;
IV - JOSE SEVERIANO DE OLIVEIRA – CPF: 882.543.104-49 – Membro.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído por qualquer um dos membros, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Canindé de São Francisco – SE, 06 de novembro de 2019.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal

Folha nº 053
Rubrica

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 00/2020/FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA ....., NA FORMA A SEGUIR:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.233/0001-83, com sede na Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº, Centro, na Cidade de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal **ELKE RIANY PAIVA MARINHO** infra-assinada, e,

A EMPRESA ..... doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00000000000, com sede na ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo por ..... adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 atualizada e pelo Decreto Municipal n° 033, de 18 de março de 2020, tendo em vista o que consta da **DISPENSA Nº XX/2020 FMS - CORONAVÍRUS** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavirus), causador da doença COVID-19, nos termos das **ESPECIFICAÇÕES – ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de **R$ 00000000 (.....)**, o recurso orçamentário para o pagamento da execução do Serviço objeto deste Contrato têm como fonte de Receita os recursos do Município de Canindé do São Francisco, cujos valores

estão previstos no Orçamento do exercício de 2020 consignados na seguinte dotação orçamentária:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2204 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 121.49919

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O serviço contratado deverá ser executado e concluído em até **01 (um) mês**, podendo ser prorrogados por iguais períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado se iniciará a partir da data da sua assinatura e da conseqüente emissão da Ordem de Execução do Serviço. No exclusivo interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.3.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.3.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

3.3.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

3.3.4 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.3.5 Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.5. O Termo de Contrato ou seus aditamentos decorrentes desta dispensa (Coronavirus), vigerá em seus efeitos desde a data de sua assinatura, no entanto sua eficácia dependerá da publicação, de seu respectivo resumo, imediatamente disponibilizado no **SÍTIO** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1. O Serviço objeto deste Contrato a ser executado pela CONTRATADA será fiscalizado pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde o Serviço se realizar e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da CONTRATANTE.

4.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

4.3. São obrigações da Fiscalização:

4.3.1 Acompanhar a análise do serviço sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.

4.3.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

4.3.3. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

4.3.4. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento do serviço contratado;

4.3.5. Recusar serviço que tenha sido executado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 4.3.2 da presente Cláusula;

4.3.6. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

4.3.7. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos à quantidade e especificação do Serviço objeto deste Contrato;

4.3.8. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTATADA.

4.3.9. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos Fornecimentos objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

4.3.10. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro do Serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A CONTRATADA deverá efetuar a **entrega** e **instalação** do objeto desta dispensa, **em até 05 (cinco) dias**, contados da data de ENVIO DA ORDEM DE SERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO.

5.2 A ORDEM DE SERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO será(ão) encaminhada(s) para o prestador de serviços no e-mail cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

5.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer na Arena Carlos Magalhães de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP: 49.820-000.

5.4 Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos serviços poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

I – e-mail: elkeriany@hotmail.com

II – Telefone: (79) 3346-1960

5.5 O serviço será recebido e analisado imediatamente pela área técnica para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constantes no Projeto Básico e na Proposta.

5.6 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo máximo de 06 (seis) horas**, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, após a substituição e verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação/ateste na nota fiscal.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

5.9 O presente serviço será formalizado por meio deste termo de contrato e de nota de empenho.

5.10. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato será feito sempre quando **entregar** e **instalar** o objeto solicitado pela Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observando a ordem cronológica de apresentação das notas.

6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o Serviço ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

6.2. Para pagamento da fatura atinente ao Serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

6.2.1 Com relação ao primeiro faturamento:

6.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação do Serviço executado, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

6.2.1.2 Verificação do quantitativo do Serviço, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além do Serviço executado, o seu período de execução;

6.2.1.3 Cópia da matrícula da CONTRATADA no Cadastro junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

6.2.1.4 Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

6.2.1.5 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito de Negativo, da Receita Federal;

6.2.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade dos tributos de competência Estadual e Municipal, fornecido pelos órgãos competentes e Certidão de Regularidade de Situação Trabalhista, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.1.7 Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

6.2.2 Com relação aos demais faturamentos:

6.2.2.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação do Serviço executado, o número do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

6.2.2.2 Verificação do quantitativo do Serviço, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além do Serviço executado, o seu período de execução;

6.2.2.3 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito de Negativo, da Receita Federal;

6.2.2.4 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.2.5 Prova de regularidade dos tributos de competência Estadual e Municipal, fornecido pelos órgãos competentes;

6.2.2.6 Certidão de Regularidade de Situação Trabalhista, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.3. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, o CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma CONTRATADA efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto o **CONTRATANTE** o seu recolhimento.

6.4. No caso de Serviços cujo pagamento da GPS – Guia de Previdência Social tenha sido identificado pelo CGC – Cadastro Geral de Contribuintes ou pelo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a CONTRATADA deverá se dirigir ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e requerer que aquele órgão faça a transferência do respectivo pagamento para o CEI – Cadastro de Empresa Individual, hipótese em que esse fato deverá gerar um documento por parte do INSS atestando a veracidade dessa operação.

6.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária, sob pena de incidência das taxas de Serviço para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

6.6. Sendo o regime de execução do Serviço contratado por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, o pagamento será efetuado mediante medição do quantitativo efetivamente executado, consoante à especificação qualitativa constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

6.7. O pagamento poderá ser sustado nos seguintes casos:

6.7.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2, 6.3 e 6.5 desta Cláusula;

6.7.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

6.7.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

6.7.4 Erro ou vício das faturas.

6.7.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.7.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

6.8. Fica vedado o CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

6.9. O(s) faturamento(s) dar-se-ão de acordo com o(s) serviço(s) efetuado(s) dentro do mês, ou seja, aquele(s) serviço(s) que venha(m) a ser realizado(s) entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão do(s) Serviço(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Em face do prazo mínimo de concessão do reajuste dos preços que é superior a 12 meses, o objeto deste Contrato não será reajustado antes de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o item 6.1. da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o CONTRATANTE se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.

8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR (Taxa referencial de Juros) ou outro índice substitutivo, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação (Coronavirus) e nos Anexos que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir as determinações, bem como resolver as questões que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;

9.1.2 Manter, no local do Serviço um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;

9.1.3 Prestar o serviço sem vícios, defeitos ou incorreções e será analisado imediatamente pela área técnica para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante no Projeto Básico e na Proposta;

9.1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento do Serviço pelo CONTRATANTE;

9.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via

administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere o CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.6 Assegurar livre acesso ao local do Serviço para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

9.1.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA (CORONAVIRUS).

9.1.7.1 Na hipótese de haver restrição da contratada, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação do CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, o CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar o Serviço perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes no CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização do CONTRATANTE sobre o Serviço executado.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o *"caput"* deste subitem, o CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.2.1.1 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 10.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 10.2 anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada do pagamento deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pelo CONTRATANTE do pagamento eventualmente devido, ou cobrada judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do Serviço no prazo estipulado;

11.1.4. Atraso injustificado no início da execução do Serviço;

11.1.5. Paralisação da execução do Serviço sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do

contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar, nos limites estabelecidos no item 13.3, da Cláusula Décima-Terceira – DISPOSIÇÕES FINAIS deste ajuste;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato do CONTRATANTE, bem como dos seus superiores hierárquicos;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do serviço;

11.1.9. Decretação de falência ou pedido de concordata;

11.1.10 Dissolução da sociedade;

11.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretária Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.13. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de Serviço acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 13.2, da Cláusula Décima-Terceira deste Contrato;

11.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrentes de Serviço já medido, verificado, classificado ou conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de Serviço ou Fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.1.18 Descumprimento das condições dispostas neste Contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa (Coronavirus) que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5. Quando findar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, consoante disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e autorização escrita da Secretária Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco.

11.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso o item 11.1.12, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.2. Pagamento do custo de desmobilização.

11.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.12 e 11.1.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

11.5.1. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no SÍTIO e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE, nos casos de:

12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE;

12.1.2 Suspensão temporária, contado da publicação do ato no SÍTIO e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

12.2. O recurso previsto no caso do item 12.1.1 terá efeito devolutivo, podendo a da Secretária Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

12.3. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido a Ilustríssima Senhora da Secretária Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco, por intermédio do Gerente de Contrato do CONTRATANTE, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, a da Secretária Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

12.5 Os eventuais recursos administrativos interpostos em face de licitações fundamentadas na Lei nº 13.979/2020 somente terão efeito devolutivo. Ou seja, não gozarão de efeito suspensivo. Assim sendo o recurso administrativo será interposto, porém a matéria recursal será levada à autoridade superior, sem qualquer impedimento de continuidade dos trâmites administrativos, celebração do contrato e execução contratual. No que se refere ao trâmite e ao tipo de recurso a ser manejado, daí deverá seguir as regras habituais preconizadas, conforme o caso, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Projeto Básico)** se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda à Proposta Comercial da CONTRATADA.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Com a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, respeitado o limite máximo do valor contratado.

13.3.1. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da CONTRATADA perante o **CONTRATANTE**.

13.3.2. É vedada a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o **CONTRATANTE** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da DISPENSA (CORONAVIRUS).

13.4. Para a execução deste Contrato o CONTRATANTE designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Servidor como seu representante, com a competência de Gerente de Contrato do CONTRATANTE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Serviço objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gerente de Contrato do CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

13.5. Durante a execução deste Contrato, o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução do Serviço objeto deste Contrato.

13.6. A anulação, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 13.6.2 desta Cláusula.

13.6.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.6.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.7. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta)

dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no CONTRATANTE. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Canindé do São Francisco, 00 de ..... de 2020.

***CONTRATANTE*:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELKE RIANY PAIVA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

***CONTRATADA*:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Folha nº
Rubrica

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNT	TOTAL
01	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE DUAS SALAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 EM METALON GALVONIZADO 50X30, CHAPA COMPENSADO DE 10MM, REBITE POP FIXADORES 7/32, CANTONEIRA DE 1", COM DOIS TRINCOS E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. TAMANHO: 3,5 COMP X 2,20 ALT X 3,10 LARG X 1,90 LARG.		UND	02		

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINSTRAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 FMS (CORONAVÍRUS)

I – JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Canindé de São Francisco/SE, instituída pela **Portaria nº 557/2019 de 06 de novembro de 2019**, vem apresentar, conforme as motivações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; justificativa de Dispensa de Licitação, em virtude do caráter emergencial, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus que causa o Covid-19, para a contratação de empresa(s) visando a **prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus no Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe**, conforme o quanto disposto neste processo.

O Processo adininistrativo de dispensa de licitação (coronavírus) está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Justificativa/motivação firmada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- Orçamentos;
- Indicação dos recursos orçamentários, conforme art. 14 da lei 8.666/93;
- Abertura do processo administrativo, conforme art. 38 da Lei 8.666/93;
- Ato de designação da comissão de licitação, conforme art. 38, III da Lei 8.666/93;
- Documentos de habilitação e original da proposta da(s) empresa(s) vencedora(s) da Dispensa Emergencial de Licitação (Coronavírus);
- Entre outros.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitação vem apresentar dispositivos legais que respaldam a contratação emergencial, **conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde,** da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus que causa a Covid-19". Essa norma

se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **poderá ser aplicada por qualquer ente da federação**.

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *§1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

A Constituição Federal diz o seguinte no art. 37, XXI:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo Nosso)*

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, dispõe, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

*IV – **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo Nosso)*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

DI PIETRO esclarece a distinção entre os dois institutos:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"

NIEBUHR apresenta importante diferença entre as hipóteses de contratação direta, asseverando a expressa autorização legislativa como requisito para a efetivação da dispensa de licitação:

"(...) a dispensa é pertinente aos casos em que é possível realizar licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém realizá-la imporia sacrifício ou gravame desmedido ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o efeito de firmar contrato administrativo de modo direto, o que acaba por minimizar o princípio da isonomia.

A inexigibilidade depende de hipótese fática, de ter ocorrido efetivamente situação que inviabiliza a competição. Quer-se dizer que pouco importam as prescrições legislativas, pois, diante de inviabilidade de competição, está-se, queira-se ou não, diante de inexigibilidade.

Já a dispensa depende de hipótese fática e da respectiva autorização legislativa. Melhor explicando: ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido. Sucede que, aos olhos da Constituição Federal, mormente da parte inicial do inciso XXI do seu artigo 37, a obrigatoriedade de licitação pública é a regra, e a contratação direta, a exceção. Daí que ao legislador não é lícito autorizar a dispensa de licitação pública de acordo com o que bem ou mal lhe aprouver, mas somente diante de situações em que, insista-se, efetivamente o certame imporia gravames ao interesse público. Em caso contrário, se o legislador tivesse liberdade para criar hipóteses de dispensa diante de quaisquer situações, a atividade dele potencialmente acabaria por inverter a regra constitucional, cujo teor, repita-se, propugna a obrigatoriedade de licitação pública.

O fato é que ***a análise das hipóteses de dispensa de licitação deve necessariamente ser empreendida em vista das hipóteses prescritas em lei e, ademais, nos estritos termos delas. Em sendo oposto ao da inexigibilidade, em que a lei é mero coadjuvante, agora, para apreender os casos de dispensa, a lei é alçada a referencial principal, até porque, fora dela, nem sequer cabe reconhecer a figura".***

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida a presente justificativa remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do novo coronavírus (COVID19).

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINSTRAÇÃO

Assim, a celeridade necessária para as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do novo coronavírus no Direito Administrativo:

> *"Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, 'para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos'.*
>
> ***Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.***
>
> *O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.*
>
> *A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública."*

Na oportunidade, aponta a Comissão Permanente de Licitação, que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, representa uma especialidade ao art. 24, IV da Lei 8.666/93, razão pela qual **"ainda que com emprego da analogia, seriam aplicáveis alguns dos requisitos previstos para a já conhecida contratação emergencial, notadamente diante da falta de regulamentação dessa nova modalidade de dispensa".**

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

Com efeito, em contraste com a clássica vedação de contratação emergencial fundamentada no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 por prazo superior a 180 dias, a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação da Medida Provisória nº 926/2020, estabeleceu regramento específico que admite a prorrogação do contrato com prazo de duração de até 6 (seis) meses, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020).

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

> *a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);*
>
> *b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);*

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º- F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

(...)"

Como já se viu, as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, quais sejam:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I – ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à "caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa", prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;

b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, os parâmetros indicados para a realização da estimativa, estão constantes no art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020, vejamos:

> *Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *(...)*
>
> *VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *a) portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *VII – adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei 8.666/93 em seu art. 26, II obriga que se justifique a razão da escolha do contratado, e na ótica da Comissão de Licitação, deve-se ir ainda mais longe, é necessário buscar atender aos princípios insculpidos no Caput do art. 37 da CF, quais sejam, os princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, entre outros.

Vejamos algumas lições de eminentes Doutrinadores acerca do ato licitatório:

> *"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica". (FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo.São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p.309)*
>
> *Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt, define a licitação como sendo aquela que "corresponde a um processo administrativo, mediante o qual, a Administração Pública decidirá qual a proposta mais vantajosa para firmar um contrato. Esse processo consiste em uma série de atos preparatórios do ato final buscado pelo ente Público" (BITTENCOURT, Marcus Vinícius Corrêa. (Manual de Direito Administrativo 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 129)*
>
> *"Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir" (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.14ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 466).*
>
> *Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, "a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isso) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares" (Ob. Cit., p. 468)*

Percebamos que dentre os princípios descritos acima, todos devem ser seguidos à risca, pois sabemos que um está intrinsicamente ligado ao outro, mas o princípio da **IMPESSOALIDADE** merece um destaque, pois vejamos um possível conceito:

> *"**Princípio da Impessoalidade:** pelo qual deve existir impessoalidade por parte da administração Pública durante todo o processo licitatório, sendo proibido qualquer critério subjetivo, tratamento diferenciado ou preferência, isso para não frustrar o seu caráter competitivo. Os licitantes deverão ser tratados com absoluta neutralidade."*

Portanto, a(s) escolha(s) da(s) empresa(s) **ITAMYRA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA - ME,** se deu(ram) eminentemente(s) pelo(s) preço(s) apresentado(s); de certo modo foi cumprido com o rito de um processo licitatório, embora em um prazo exíguo, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus que causa o Covid-19", dando oportunidade a todos que manifestaram interesse em contratar com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Canindé de São Francisco/SE.

III – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A eficiência e a eficácia da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser despendido pela a Administração Pública. Afinal, não é tolerável, em hipótese alguma, que a Administração efetive contratação por valor desarrazoado.

O(s) preço(s) a ser(em) contratado(s) foi(ram) o resultado de uma pesquisa de preços seguindo os critérios previsto no art. 4º-E, VI, "c" e "e"), da Lei nº 13.979/2020, conforme consta nos autos.

Portanto, o(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à(s) contratada(s) será(ão) o(s) seguinte(s):

ITAMYRA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA - ME totalizando em **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Sendo esse(s) o(s) melhor(e)s preço(s) ofertado(s) entre as propostas apresentadas, conforme consta nos autos.

IV – CONCLUSÃO

Ex positis, é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma da Lei nº 13.979/2020, que criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º), e art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, pelo prazo de **01 (um) mês**, permitindo a prorrogação do contrato por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020).

Senhora Secretária,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas na justificativa.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINSTRAÇÃO

É importante frisar que a Comissão Permanente de licitação age de forma provocada, ou seja, age conforme razões apresentadas pelo setor requisitante. Vejamos qual a função da CPL descrita na Lei nº 8.666/93:

> *Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:*
>
> *(...)*
>
> *XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de* ***receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações*** *e ao cadastramento de licitantes. (Grifo Nosso)*
>
> *(...)*

Destarte, submeteremos o presente processo à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** para que analise-o, e ao mesmo tempo, emita **PARCER JURÍDICO** nos termos do artigo 38, VI e Parágrafo Único; para que mediante a orientação jurídica, sendo de acordo, possamos encaminhar para a autoridade competente cumprir o que ensina no artigo 26, caput, da Lei nº 8666/93.

Canindé de São Francisco/SE, 25 de maio de 2020.

MARCOS ANDRÉ DE SOUZA MUNIZ
Presidente – CPL

ANDREA DE JESUS SANTOS
Membro da CPL

JOSE SEVERIANO DE OLIVEIRA
Membro da CPL

ELIAN CAETANO TORRES
Membro da CPL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINSTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO E MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A Senhora
CLÁUDIA LIRA SANTANA
Procuradora Geral do Município
NESTA

Senhora Procuradora,

Encaminho a Vossa Senhoria processo objetivando a contratação de empresa para a **prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, no enfretamento da emergência de saúde pública, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavirus), causador da doença COVID-19**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para exame e aprovação da minuta do Termo de Contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Canindé de São Francisco/SE, 25 de maio de 2020.

MARCOS ANDRÉ DE SOUZA MUNIZ
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Folha nº 013
Rubrica

PARECER JURÍDICO Nº 43/2020

Consulente: Departamento de Licitações e Contratos da Administração
Assunto: Aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. CORONAVÍRUS. ART. 4º, DA LEI Nº 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020. Aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Análise das minutas. Ressalvas e Recomendações. Urgente.

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 minuta de contrato para emissão de parecer jurídico referencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavíruso e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo *coronavírus*, tudo com base e fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Antes de tecer considerações sobre o processo, vale esclarecer que a fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão. Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus, devendo a área técnica fazer as devidas correções nas minutas e nas justificativas das aquisições.

Eis o relatório.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos contratos e editais, quando houver, bem como os seus anexos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame das minutas, conforme rege o art. 38 da Lei de Licitações, se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Folha nº 065
Rubrica

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Pretende-se no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus,

deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4°, da Lei n° 13.979 de 2020.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. art. 4°, da Lei n° 13.979 de 2020:

> **Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**
> **§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**
> **§ 2° Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Na lição de Marçal Justen Filho:

> **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).**

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus" , não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstradas pela Autoridade competente, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Via de regra, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Quanto à adequação, parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços em vigor, com o mesmo objeto, uma vez que uma adesão a uma Ata é preferível à contratação direta.

Frisa-se que deverá a área fundamentar as razões para as contratações em cada processo.

3. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93:

> **As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**
> **Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**
> **I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
> **II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
> **III - justificativa do preço.**
> **IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Com efeito, neste caso particular, as exigências consistem em:

a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação);

b) razão da escolha do fornecedor;

c) justificativa do preço;

Folha nº 049
Rubrica

d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial.

e) disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

No que diz respeito à caracterização da situação de emergência de saúde pública de importância internacional que justifique a dispensa, bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Dessa forma, nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

4. MINUTA DO TERMO DE REFRÊNCIA

A minuta do termo de referência traz de forma límpida a descrição da justificativa e objeto da contratação, o prazo de vigência do mesmo, a forma de pagamento, a execução e a fiscalização a ser realizada, das obrigações do contratante e do contratado, tudo de maneira clara e sucinta, de forma a expor aos interessados como se dará a execução do contrato, em conformidade com a lei regente.

5. MINUTA DE CONTRATO

Quanto a Minuta do Instrumento de Contrato, vislumbro que esta traz de forma límpida a descrição do objeto, o prazo de vigência do mesmo, a forma de pagamento, a fiscalização a ser realizada, os direitos e obrigações do contratante e do contratado, a cláusula de rescisão contratual, tudo de maneira clara e sucinta, de forma a expor aos interessados como se dará a execução do contrato, em conformidade com a lei regente.

6. CONCLUSÃO

Por fim, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer de cunho estritamente jurídico e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

É o parecer, s.m.j.

Canindé do São Francisco/SE, em 25 de maio de 2020.

CLAUDIA LIRA SANTANA
OAB/SE 10.354
Procuradora Geral

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINSTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao Senhor
RICARDO FRANÇA FEITOSA
Controladoria Geral do Município
NESTA

Senhor Controlador,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que nos conceda um Parecer Técnico nos termos do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Federal nº 13.979/20, acerca de admissibilidade do processo de Dispensa Emergencial de Licitação, que tem como objeto contratação de empresa **prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus** no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, no enfretamento da emergência de saúde pública, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavirus), causador da doença COVID-19.

Canindé de São Francisco/SE, 25 de maio de 2020.

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ DE SOUZA MUNIZ
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO Nº 43 2020 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, para enfretamento da emergência de saúde pública, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavirus), causador da doença COVID-19.

Tratam os autos de contratação direta, mediante **Dispensa Emergencial de Licitação** para Contratação de empresa(s) para prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, observadas as especificações do termo de referência simplificado, conforme nos autos deste, para atendimento as necessidades do órgão requisitante; à égide da legislação vigente, a saber, art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 atualizada e pelo Decreto Municipal n° 033, de 18 de março de 2020, onde o art. 4º versa que "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.", a prestação de serviços mencionada, tem a finalidade de atender a população deste município, de caráter suplementar e temporário, garantindo, assim, integridade, pois trata-se de um serviço essencial.

É o relatório

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a lei Orgânica deste município, dispõe acerca da sua instituição, neste município, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação de empresa(s) para prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, observadas as especificações do termo de referência simplificado, **de forma emergencial**, é previsto, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu art. 4º, caso de dispensa de licitação:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas
> em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
>
> § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela

variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
>
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, mais conhecida como Lei de Enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a obediência ao estabelecido no art. 4º da Lei nº 13.979/20, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 033/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública, devido a disseminação do vírus Sars-Cov-2 (novo coronavírus), causador da doença COVD-19 e regulamenta as medidas para enfretamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Considerando as atuais circunstancias constatadas pela proliferação do Coronavírus (COVID-19) divulgadas pelos órgãos de Saúde nacionais e internacionais.

Considerando a situação Epidemiológica e Sanitária onde o risco de contaminação é iminente.

Considerando o dever do Município de Canindé de São Francisco em preservar a saúde da população deste Município.

O processo em epigrafe está devidamente instruído, com todas as partes que o compõem, cumprindo, assim, as exigências contidas na Lei nº 13.979/20, subsidiada pela Lei nº 8.666/93.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos para providências pertinentes ao prosseguimento do feito.

Canindé de São Francisco/SE, 25 de maio de 2020.

RICARDO FRANÇA FEITOSA
Controlador Geral do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 FMS (CORONAVÍRUS)

Acolho Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Parecer técnico da Controladoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.233/0001-83, com sede na Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº, Centro, na Cidade de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal **ELKE IANY PAIVA MARINHO**

CONTRATADA: ITAMYRA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **08.187.832/0001-70**, com sede na **Av. Paulo Afonso, nº 82, Centro**, na cidade de **Canindé de São Francisco**, Estado de **Sergipe**, neste ato representada pelo sócio administrador o Senhor **DENYS ITAMYRA SOARES SILVA.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, para enfretamento da emergência de saúde pública, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavirus), causador da doença COVID-19.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 atualizada e pelo Decreto Municipal nº 033, de 18 de março de 2020.

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA(S) DO(S) CONTRATO(S): 01 (um) mês, podendo ser prorrogados por iguais períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Convoque-se a(s) empresa(s) para assinatura(s) do(s) contrato(s). Publique-se. Cumpra-se.

Canindé de são Francisco/SE, 25 de maio de 2020.

ELKE RIANY PAIVA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2020/FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA ITAMYRA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA A SEGUIR:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.233/0001-83, com sede na Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº, Centro, na Cidade de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal **ELKE RIANY PAIVA MARINHO** infra-assinada, e,

A EMPRESA **ITAMYRA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA - ME** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **08.187.832/0001-70**, com sede na **Av. Paulo Afonso, nº 82, Centro**, na cidade de **Canindé de São Francisco**, Estado de **Sergipe**, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **DENYS ITAMYRA SOARES SILVA** adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 atualizada e pelo Decreto Municipal n° 033, de 18 de março de 2020, tendo em vista o que consta da **DISPENSA Nº 12/2020 FMS - CORONAVÍRUS** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavirus), causador da doença COVID-19, nos termos das **ESPECIFICAÇÕES – ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, o recurso orçamentário para o pagamento da execução do Serviço objeto deste Contrato têm como fonte de Receita os recursos do Município de Canindé do São Francisco, cujos valores estão

previstos no Orçamento do exercício de 2020 consignados na seguinte dotação orçamentária:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2204 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 121.49919

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O serviço contratado deverá ser executado e concluído em até **01 (um) mês**, podendo ser prorrogados por iguais períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado se iniciará a partir da data da sua assinatura e da conseqüente emissão da Ordem de Execução do Serviço. No exclusivo interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.3.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.3.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

3.3.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

3.3.4 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.3.5 Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem

a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.5. O Termo de Contrato ou seus aditamentos decorrentes desta dispensa (Coronavirus), vigerá em seus efeitos desde a data de sua assinatura, no entanto sua eficácia dependerá da publicação, de seu respectivo resumo, imediatamente disponibilizado no **SÍTIO** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1. O Serviço objeto deste Contrato a ser executado pela CONTRATADA será fiscalizado pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde o Serviço se realizar e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da CONTRATANTE.

4.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

4.3. São obrigações da Fiscalização:

4.3.1 Acompanhar a análise do serviço sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.

4.3.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

4.3.3. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

4.3.4. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento do serviço contratado;

4.3.5. Recusar serviço que tenha sido executado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 4.3.2 da presente Cláusula;

4.3.6. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

4.3.7. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos à quantidade e especificação do Serviço objeto deste Contrato;

4.3.8. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTATADA.

4.3.9. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos Fornecimentos objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

4.3.10. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro do Serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A CONTRATADA deverá efetuar a **entrega** e **instalação** do objeto desta dispensa, **em até 05 (cinco) dias**, contados da data de ENVIO DA ORDEM DE SERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO.

5.2 A ORDEM DE SERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO será(ão) encaminhada(s) para o prestador de serviços no e-mail cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

5.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer na Arena Carlos Magalhães de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP: 49.820-000.

5.4 Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos serviços poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

I – e-mail: elkeriany@hotmail.com

II – Telefone: (79) 3346-1960

5.5 O serviço será recebido e analisado imediatamente pela área técnica para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constantes no Projeto Básico e na Proposta.

5.6 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo máximo de 06 (seis) horas**, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação

das penalidades, após a substituição e verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação/ateste na nota fiscal.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

5.9 O presente serviço será formalizado por meio deste termo de contrato e de nota de empenho.

5.10. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato será feito sempre quando **entregar** e **instalar** o objeto solicitado pela Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observando a ordem cronológica de apresentação das notas.

6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o Serviço ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

6.2. Para pagamento da fatura atinente ao Serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

6.2.1 Com relação ao primeiro faturamento:

6.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação do Serviço executado, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

6.2.1.2 Verificação do quantitativo do Serviço, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além do Serviço executado, o seu período de execução;

6.2.1.3 Cópia da matrícula da CONTRATADA no Cadastro junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

6.2.1.4 Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

6.2.1.5 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito de Negativo, da Receita Federal;

6.2.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade dos tributos de competência Estadual e Municipal, fornecido pelos órgãos competentes e Certidão de Regularidade de Situação Trabalhista, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.1.7 Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

6.2.2 Com relação aos demais faturamentos:

6.2.2.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação do Serviço executado, o número do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

6.2.2.2 Verificação do quantitativo do Serviço, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além do Serviço executado, o seu período de execução;

6.2.2.3 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito de Negativo, da Receita Federal;

6.2.2.4 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.2.5 Prova de regularidade dos tributos de competência Estadual e Municipal, fornecido pelos órgãos competentes;

6.2.2.6 Certidão de Regularidade de Situação Trabalhista, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.3. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, o CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma CONTRATADA efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto o **CONTRATANTE** o seu recolhimento.

6.4. No caso de Serviços cujo pagamento da GPS – Guia de Previdência Social tenha sido identificado pelo CGC – Cadastro Geral de Contribuintes ou pelo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a CONTRATADA deverá se dirigir ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e requerer que aquele órgão faça a transferência do respectivo pagamento para o CEI – Cadastro de Empresa Individual, hipótese em que esse fato deverá gerar um documento por parte do INSS atestando a veracidade dessa operação.

6.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária, sob pena de incidência das taxas de Serviço para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

6.6. Sendo o regime de execução do Serviço contratado por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, o pagamento será efetuado mediante medição do quantitativo efetivamente executado, consoante à especificação qualitativa constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

6.7. O pagamento poderá ser sustado nos seguintes casos:

6.7.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2, 6.3 e 6.5 desta Cláusula;

6.7.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

6.7.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

6.7.4 Erro ou vício das faturas.

6.7.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.7.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

6.8. Fica vedado o CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

6.9. O(s) faturamento(s) dar-se-ão de acordo com o(s) serviço(s) efetuado(s) dentro do mês, ou seja, aquele(s) serviço(s) que venha(m) a ser realizado(s) entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão do(s) Serviço(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Em face do prazo mínimo de concessão do reajuste dos preços que é superior a 12 meses, o objeto deste Contrato não será reajustado antes de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o item 6.1. da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o CONTRATANTE se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida

entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.

8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR (Taxa referencial de Juros) ou outro índice substitutivo, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação (Coronavirus) e nos Anexos que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir as determinações, bem como resolver as questões que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;

9.1.2 Manter, no local do Serviço um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;

9.1.3 Prestar o serviço sem vícios, defeitos ou incorreções e será analisado imediatamente pela área técnica para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante no Projeto Básico e na Proposta;

9.1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento do Serviço pelo CONTRATANTE;

9.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere o CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.6 Assegurar livre acesso ao local do Serviço para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

9.1.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA (CORONAVIRUS).

9.1.7.1 Na hipótese de haver restrição da contratada, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação do CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, o CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar o Serviço perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes no CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização do CONTRATANTE sobre o Serviço executado.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o *"caput"* deste subitem, o CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.2.1.1 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 10.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 10.2 anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada do pagamento deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pelo CONTRATANTE do pagamento eventualmente devido, ou cobrada judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do Serviço no prazo estipulado;

11.1.4. Atraso injustificado no início da execução do Serviço;

11.1.5. Paralisação da execução do Serviço sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar, nos limites estabelecidos no item 13.3, da Cláusula Décima-Terceira – DISPOSIÇÕES FINAIS deste ajuste;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato do CONTRATANTE, bem como dos seus superiores hierárquicos;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do serviço;

11.1.9. Decretação de falência ou pedido de concordata;

11.1.10 Dissolução da sociedade;

11.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretária Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.13. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de Serviço acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 13.2, da Cláusula Décima-Terceira deste Contrato;

11.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrentes de Serviço já medido, verificado, classificado ou conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de Serviço ou Fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.1.18 Descumprimento das condições dispostas neste Contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa (Coronavirus) que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5. Quando findar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, consoante disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e autorização escrita da Secretária Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco.

11.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso o item 11.1.12, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.2. Pagamento do custo de desmobilização.

11.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.12 e 11.1.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

11.5.1. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no SÍTIO e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE, nos casos de:

12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato do CONTRATANTE;

12.1.2 Suspensão temporária, contado da publicação do ato no SÍTIO e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

12.2. O recurso previsto no caso do item 12.1.1 terá efeito devolutivo, podendo a da Secretária Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco, motivadamente

e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

12.3. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido a Ilustríssima Senhora da Secretária Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco, por intermédio do Gerente de Contrato do CONTRATANTE, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, a da Secretária Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

12.5 Os eventuais recursos administrativos interpostos em face de licitações fundamentadas na Lei nº 13.979/2020 somente terão efeito devolutivo. Ou seja, não gozarão de efeito suspensivo. Assim sendo o recurso administrativo será interposto, porém a matéria recursal será levada à autoridade superior, sem qualquer impedimento de continuidade dos trâmites administrativos, celebração do contrato e execução contratual. No que se refere ao trâmite e ao tipo de recurso a ser manejado, daí deverá seguir as regras habituais preconizadas, conforme o caso, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Projeto Básico)** se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda à Proposta Comercial da CONTRATADA.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Com a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, respeitado o limite máximo do valor contratado.

13.3.1. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da CONTRATADA perante o **CONTRATANTE**.

13.3.2. É vedada a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o **CONTRATANTE** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da DISPENSA (CORONAVIRUS).

13.4. Para a execução deste Contrato o CONTRATANTE designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Servidor como seu representante, com a competência de Gerente de Contrato do

CONTRATANTE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Serviço objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gerente de Contrato do CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

13.5. Durante a execução deste Contrato, o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução do Serviço objeto deste Contrato.

13.6. A anulação, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 13.6.2 desta Cláusula.

13.6.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.6.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.7. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no CONTRATANTE. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Canindé do São Francisco, 25 de maio de 2020.

***CONTRATANTE*:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELKE RIANY PAIVA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

***CONTRATADA*:**

DENYS ITAMYRA SOARES SILVA
ITAMYRA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA - ME
DENYS ITAMYRA SOARES SILVA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Sinderlia S. Melo

Jessiquer [illegible] dos Santos

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNT	TOTAL
01	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE DUAS SALAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 EM METALON GALVONIZADO 50X30, CHAPA COMPENSADO DE 10MM, REBITE POP FIXADORES 7/32, CANTONEIRA DE 1", COM DOIS TRINCOS E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO. TAMANHO: 3,5 COMP X 2,20 ALT X 3,10 LARG X 1,90 LARG.	ITAMYRA	UND	02	2.500,00	5.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N° 25/2020 FMS (CORONAVÍRUS)

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 FMS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: ITAMYRA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: Prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavirus), causador da doença COVID-19.

FUDAMENTO LEGAL– Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 atualizada e pelo Decreto Municipal n° 033, de 18 de março de 2020.

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) MÊS, PODENDO SER PRORROGADOS POR IGUAIS PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2204 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 121.49919

Canindé de são Francisco/SE, 25 de maio de 2020.

ELKE RIANY PAIVA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

Folha nº 0117
Rubrica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020 FMS
(CORONAVÍRUS)

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 FMS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: ITAMYRA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: Prestação de serviços na montagem de estrutura, a fim de transformar a Arena Esportiva Carlos Magalhães na nova Unidade de Referência COVID-19, para receber a equipe de profissionais da linha de frente à pandemia causada pelo novo coronavírus e os munícipes que necessitarem de atendimento, como medida de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, devido disseminação do vírus SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), causador da doença COVID-19.

FUDAMENTO LEGAL– Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 atualizada e pelo Decreto Municipal nº 033, de 18 de março de 2020.

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) MÊS, PODENDO SER PRORROGADOS POR IGUAIS PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2204 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 121.49919

Canindé de são Francisco/SE, 25 de maio de 2020.

ELKE RIANY PAIVA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde